

REGULAMENTO DA INCUBADORA E ACELERADORA DE EMPRESAS

ENSINO ONLINE. ENSINO COM FUTURO

2024

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definições

Incubadora e Aceleradora de Empresas: É uma unidade institucional de carácter estratégico voltada para a promoção do empreendedorismo e da inovação através de orientação-técnica, apoio intensivo e estruturado a *startups* e empreendedores.

Coworking: É um modelo de trabalho que oferece benefícios e serviços de um espaço de trabalho partilhado, de forma física e/ou virtual proporcionando acesso a uma rede de contactos, eventos, recursos e serviços administrativos como endereços comerciais, atendimento telefónico, gestão de correspondência e suporte para reuniões.

Economia Social: É um modelo que se baseia em princípios de solidariedade, inclusão e cooperação, buscando conciliar a criação de valor económico com impacto social. Envolve organizações como cooperativas, associações e empresas sociais que promovem desenvolvimento sustentável, igualdade de oportunidades e serviços essenciais para as comunidades.

Economia Verde: É o modelo que foca em práticas que promovem o desenvolvimento sustentável, minimizando o impacto ambiental. O objectivo é criar crescimento económico através do uso eficiente de recursos naturais, tecnologias limpas e acções que reduzem as emissões de carbono, preservam a biodiversidade e combatem as mudanças climáticas.

Economia Azul: É o modelo que foca no desenvolvimento económico que aproveita o potencial dos oceanos e recursos hídricos, garantindo a sustentabilidade ambiental dos ecossistemas marinhos e costeiros. Envolve sectores como pesca, aquicultura, turismo costeiro e energias renováveis marinhas.

Economia Circular: É um modelo que propõe a substituição do modelo linear de produção (extrair-produzir-descartar) por um sistema regenerativo, em que produtos, recursos e materiais são reaproveitados e reciclados ao máximo. Seu foco é reduzir o desperdício, prolongar o ciclo de vida dos produtos e promover a eficiência nos processos industriais.

Economia Digital: É um modelo baseado no uso intensivo das tecnologias da informação e comunicação (TICs). Inclui actividades económicas que dependem de plataformas digitais, comércio eletrónico, inteligência artificial, internet das coisas (IoT) e outras inovações tecnológicas que transformam os processos empresariais e o mercado global.

Economia Criativa: É um modelo que engloba sectores que utilizam criatividade, cultura e inovação como elementos centrais para gerar valor económico. Abrange áreas como artes visuais, música, cinema, design, moda, publicidade e mídia.

Artigo 2º

Objecto

Este regulamento estabelece as normas e directrizes para a criação, gestão e operação da Incubadora e Aceleradora de Empresas da Universidade Aberta ISCED (UnISCED), cujo objecto é promover o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento sustentável através do apoio a *startups* e empreendedores.

Artigo 3º

Natureza

1. A Incubadora e Aceleradora de Empresas da UnISCED, doravante designada "Incubadora", é uma unidade institucional de carácter estratégico voltada para a promoção do empreendedorismo e da inovação. A sua natureza é multidisciplinar e colaborativa, integrando recursos académicos, empresariais e comunitários para apoiar e impulsionar o desenvolvimento de *startups* e empresas de base tecnológica, social e tradicional.

2. A Incubadora actua como um elo entre a universidade, o sector empresarial (público e privado) e as comunidades, facilitando a transferência de conhecimentos e tecnologias e inovações, para além de promover iniciativas com impacto social, económico, cultural e ambiental alinhadas aos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

3. A Incubadora é operacionalizada por uma coordenação e administrada pelo Departamento de Extensão, sob a supervisão da Direcção de Pesquisa e Extensão, garantindo uma gestão integrada



que alinha as actividades de incubação e aceleração com as diretrizes académicas e os objectivos estratégicos da UnISCED.

Artigo 4º

Missão

Apoiar empreendedores e impulsionar *startups*, em fases iniciais, oferecendo um ambiente propício ao desenvolvimento e crescimento de ideias e negócios inovadores, com potencial de gerar empregos, crescimento económico, resolver problemas sociais relevantes e criar parcerias globais.

Artigo 5º

Visão

Ser uma referência nacional e internacional em incubação e aceleração de empresas, destacando-se pela capacidade de transformar ideias e *startups* em empresas sustentáveis e impactantes, alinhados com os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável e internacionalização dos empreendimentos incubados e acelerados.

Artigo 6º

Objectivos

A Incubadora visa:

- a) Apoiar iniciativas empreendedoras de estudantes, docentes e pesquisadores da UnISCED, e da comunidade em geral;
- b) Promover soluções inovadoras com impacto social, económico e cultural;
- c) Fomentar o empreendedorismo, a inovação e a sustentabilidade, com foco na economia social, economia verde, economia azul, economia circular, economia digital e economia criativa;
- d) Estimular os estudantes a transformarem as suas pesquisas académicas em projectos empreendedores;
- e) Desenvolver, conjuntamente com as faculdades, acções que promovam a articulação entre teoria, prática e trabalho de campo para estimular o empreendedorismo académico;
- f) Promover a integração entre as pesquisas universitárias de estudantes e docentes e as necessidades do mercado empresarial, por meio da disponibilização do espaço para o desenvolvimento das suas actividades;

- g) Responder a solicitações de entidades ou empresas, públicas ou privadas, em domínios da inovação científica e tecnológica e da prestação de serviços especializados;
- h) Estimular sinergias e parcerias entre estudantes, pesquisadores, empreendedores, instituições de ensino e de pesquisa, empresas (públicas ou privadas), organizações não-governamentais (ONG's), associações profissionais e empresariais, fundações, agentes financeiros, comerciantes, mercado consumidor e o público em geral;
- i) Difundir, junto à comunidade académica, a cultura empreendedora e os instrumentos modernos de gestão.

Artigo 7º

Destinatários

Podem candidatar-se aos programas de incubação e aceleração, e ao *coworking* da Incubadora:

- a) Empreendedores Individuais: Pessoas singulares, incluindo estudantes, docentes e investigadores da UnISCED, que estejam promovendo um projecto empresarial, com potencial de crescimento e impacto social.
- b) Empresas Emergentes: Empresas com até cinco anos de existência e que apresentem uma forte componente de inovação e potencial de sustentabilidade, com especial ênfase em projectos que abordem questões de impacto social.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E GOVERNANÇA

Artigo 8º

Estrutura Organizacional

1. A Incubadora é administrada pelo Departamento de Extensão, sob a supervisão da Direcção de Pesquisa e Extensão da Universidade Aberta ISCED, garantindo a sua integração com as actividades de pesquisa, inovação e extensão da universidade.
2. A gestão operacional da Incubadora será composta por uma equipa nomeada pelo Reitor da Universidade Aberta ISCED, responsável pela coordenação das actividades e suporte técnico, sendo constituída por:
 - a) Um Coordenador
 - b) Dez Técnicos de Apoio à Incubadora



3. A Coordenação é responsável pela elaboração do plano de actividades, orçamento e respectiva execução, elaboração, execução das políticas de incubação e aceleração, gestão das instalações e recursos decorrentes da prestação de serviços, elaboração da proposta de lista constitutiva do Conselho Consultivo para nomeação pelo Reitor e pelo acompanhamento contínuo dos projectos incubados e acelerados.

Artigo 10º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão de apoio à coordenação, composto por membros da academia, do sector empresarial e de organizações parceiras.
2. O Conselho Consultivo tem como funções principais a avaliação das candidaturas à incubação e aceleração, a prestação de aconselhamento estratégico e a facilitação de parcerias para as empresas incubadas e aceleradas.

CAPÍTULO III – INCUBAÇÃO, ACELERAÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 11º

Incubação e Aceleração

1. O modelo de acompanhamento da Incubadora é estruturado em quatro fases distintas, projetadas para oferecer suporte abrangente aos projectos e empresas:
 - i. Pré-incubação
 - ii. Incubação
 - iii. Aceleração
 - iv. Desenvolvimento Empresarial
2. A fase de Pré-Incubação é dedicada ao apoio inicial aos empreendedores, onde a Incubadora fornece suporte para o desenvolvimento e a concretização da ideia de negócio em um Modelo de Negócio viável. O objectivo é garantir que as empresas que avançam para a fase de incubação tenham um produto ou serviço minimamente viável para ser lançado no mercado, sendo que



todos os projectos concluídos nesta fase devem ser validados pelo Conselho Consultivo antes de passarem para a próxima etapa.

3. A fase de Incubação proporciona aos empreendedores o apoio necessário para o desenvolvimento de um Plano de Negócios Robusto. Durante esta fase, a Incubadora facilitará o acesso ao *coworking*, serviços de consultoria especializados, e outros serviços essenciais visando a formalização jurídica da empresa. Durante esta fase, serão realizadas reuniões para acompanhar o progresso do negócio e oferecer orientações contínuas.

4. A fase de Aceleração consiste em fornecer um espaço dedicado à implementação de um projecto empresarial ou ao desenvolvimento empresarial de uma empresa já existente. Nesta fase, as entidades aceleradas têm acesso privilegiado a uma comunidade de empreendedores e organizações de impacto, além de entidades especializadas em consultoria, contabilidade, serviços jurídicos, entidades públicas, investidores e financiadores.

5. Na fase de Desenvolvimento Empresarial, a Incubadora continuará a apoiar e orientar as entidades incubadas e aceleradas, com o objectivo de garantir a sua sustentabilidade fora do ambiente da incubadora. Este apoio inclui o acesso contínuo a uma rede de empreendedores, organizações de impacto, consultores especializados, serviços de contabilidade, assessoria jurídica, entidades públicas, investidores e financiadores, no sentido de proporcionar o aumento da competitividade das empresas da Incubadora.

Artigo 12º

Complemento Curricular para Estudantes

1. Todos os estudantes da UnISCED que estiverem a frequentar a disciplina de empreendedorismo deverão participar obrigatoriamente no programa de pré-incubação da Incubadora.

2. O programa de pré-incubação tem como objectivo complementar a aprendizagem teórica com uma experiência prática em empreendedorismo, oferecendo aos estudantes a oportunidade de desenvolver e testar ideias de negócios no ambiente controlado da Incubadora.



3. Os estudantes terão acesso ao apoio técnico e mentoria fornecidos pela Incubadora durante o programa de pré-incubação, permitindo-lhes desenvolver um modelo de negócio inicial e avaliar a viabilidade de suas ideias.
4. A participação no programa de pré-incubação será coordenada em conjunto com os professores ou tutores responsáveis pela disciplina de empreendedorismo, garantindo que o processo esteja alinhado aos objectivos académicos e que seja realizado de forma integrada ao currículo.
5. A conclusão satisfatória do programa de pré-incubação será considerada parte dos requisitos de avaliação da disciplina de empreendedorismo.

Artigo 13º

Critérios de Admissão

1. Podem candidatar-se à incubação empreendedores individuais ou colectivos com ideias de negócio inovadoras, preferencialmente de base tecnológica, que demonstrem potencial de impacto social e económico.
2. Podem candidatar-se à aceleração *startups* ou empresas inovadoras, preferencialmente de base tecnológica, com dois ou menos de 5 anos de existência que demonstrem potencial de escalabilidade e crescimento.
3. As candidaturas são avaliadas com base em critérios como:
 - a) Projecto com produto/serviço inovador;
 - b) Produto que comprovadamente responda a necessidades sociais;
 - c) Razoabilidade e exequibilidade do projecto apresentado;
 - d) Capacidade de implementação por parte da equipa proponente;
 - e) Definição e validação de um modelo de negócio sustentável.
3. São considerados como critérios de valorização na avaliação do projecto:
 - a) Soluções inovadoras e alinhadas com as áreas de intervenção da Incubadora;



- b) Projecto com potencial para a criação de postos de trabalho;
- c) Projecto que respeite os desafios sociais e económicos de Moçambique.

Artigo 14º

Processos de Candidatura e Selecção

1. As candidaturas à incubação e aceleração devem ser submetidas através de um formulário específico, disponível no portal da Incubadora.
2. A selecção é realizada pela Coordenação da Incubadora, com o apoio do Conselho Consultivo, e consiste em várias etapas, incluindo análise documental, entrevistas e apresentação do projecto.
3. As decisões de selecção são comunicadas por escrito aos candidatos, acompanhadas de *feedback* detalhado.

Artigo 15º

Período de Incubação e Aceleração

1. Cada fase do modelo de acompanhamento na incubadora tem duração distinta, para se oferecer suporte abrangente aos projectos e as empresas, conforme o descrito a seguir:
 - a) O período de Pré-incubação tem a duração máxima de dois meses, podendo ser prorrogado por mais um mês mediante avaliação positiva do progresso do projecto;
 - b) O período de Incubação tem a duração máxima de seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses mediante avaliação positiva do progresso do projecto;
 - c) O período de Aceleração tem a duração máxima de dois anos, podendo ser prorrogado por mais um ano mediante avaliação positiva do progresso do projecto;
 - d) O período de Desenvolvimento Empresarial é contínuo.
2. Durante o período de incubação e aceleração, as empresas têm acesso a instalações, serviços de consultoria, mentoria, formação, e oportunidades de *networking*.
3. Todos os serviços prestados pela Incubadora obedecem a uma tabela de preços que deve constar do Regulamento Interno.



CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Artigo 16º

Direitos dos Incubados e Acelerados

1. Os incubados e acelerados têm direito a:
 - a) Utilizar as instalações e recursos da Incubadora;
 - b) Participar em programas de formação e eventos organizados pela Incubadora;
 - c) Receber apoio na captação de recursos e na elaboração de planos de negócio;
 - d) Acesso a mentores e especialistas nas áreas necessárias para o desenvolvimento do negócio;
 - e) Protecção da propriedade intelectual relativa às inovações desenvolvidas durante o período de incubação e aceleração, incluindo suporte para registo e defesa desses direitos.

Artigo 17º

Deveres dos Incubados

1. Os incubados e acelerados têm os seguintes deveres:
 - a) Cumprir o regulamento interno da Incubadora;
 - b) Participar activamente nas actividades e programas oferecidos pela Incubadora;
 - c) Apresentar relatórios periódicos sobre o progresso do projecto;
 - d) Contribuir para a disseminação do conhecimento e para a formação de outros empreendedores na comunidade.

CAPÍTULO V – COWORKING

Artigo 18º

Modalidades de Acolhimento

1. O *Coworking* da Incubadora acolhe empresas e empreendedores que apresentem ideias de negócio com potencial para agregar valor ao tecido empresarial e social local, nas seguintes modalidades:
 - a) Espaço de Trabalho Partilhado (Coworking Físico);
 - b) Coworking Virtual.



c) Escritório Temporário

2. Coworking Físico é um espaço físico de trabalho partilhado destinado a apoiar projectos empresariais e *startups*. Os projectos devem estar constituídos ou passar a ter domicílio fiscal na área geográfica da Incubadora da Universidade Aberta ISCED para usufruírem dos serviços oferecidos.

3. Incubadora Virtual é aplicável a todas as pessoas singulares ou colectivas que desejem usufruir dos seus serviços, independentemente de terem ou não domicílio fiscal na área da Incubadora.

3.1 Esta modalidade não inclui o acesso ao espaço físico, mas oferece acesso a todos os outros recursos e serviços disponíveis.

4. Escritório Temporário é destinado a pessoas singulares ou colectivas que necessitem de um espaço de trabalho temporário, independentemente de terem domicílio fiscal na área da Incubadora. A cedência do espaço será avaliada e aprovada pelos serviços da incubadora, de acordo com a pertinência do pedido.

4.1 O acolhimento será limitado a um período máximo de 30 dias, sujeito à disponibilidade das instalações.

5. A Incubadora poderá contemplar gabinetes individuais especialmente destinados a projectos resultantes de investigações da UnISCED, ou que tenham como alvo o sector social ou outras iniciativas de relevo para a instituição.

Artigo 19º

Prazo de permanência

1. O prazo de permanência no *Coworking* é de um ano, renovável anualmente, até ao limite de 3 anos.

2. A renovação anual fica dependente da apresentação de:

a) Prova de cumprimento das obrigações fiscais e da segurança social;



b) Informação anual de evolução do projecto empresarial.

CAPÍTULO VI - PARCERIAS E FINANCIAMENTO

Artigo 20º

Parcerias Estratégicas

1. A Incubadora estabelecerá parcerias com instituições financeiras, fundos de investimento, empresas, ONGs, fundações, associações profissionais e empresariais, e organismos públicos e privados para apoiar o financiamento e o desenvolvimento dos projectos incubados.
2. As parcerias deverão ser formalizadas por meio de acordos que definam claramente os papéis e as responsabilidades de cada parte envolvida.

Artigo 21º

Financiamento e Sustentabilidade

1. A Incubadora poderá captar recursos financeiros através de fundos de apoio à inovação, patrocínios, financiamento, doações, e outras fontes para garantir a sua sustentabilidade.
2. As empresas incubadas e aceleradas poderão ser orientadas a candidatar-se a concursos e programas de financiamento que se alinhem com os seus objectivos.

CAPÍTULO VII - AVALIAÇÃO E DESINCUBAÇÃO

Artigo 22º

Avaliação Contínua

1. Os projectos incubados e acelerados serão submetidos a avaliações periódicas, realizadas pela Coordenação da Incubadora, para monitorizar o progresso e ajustar os planos de desenvolvimento conforme necessário.
2. As avaliações considerarão critérios como crescimento do negócio, geração de empregos, captação de recursos, escalabilidade e impacto social.



Artigo 23º

Desincubação e Desaceleração

1. A desincubação e desaceleração ocorrerá ao final do período de incubação, aceleração ou antecipadamente, caso o projecto ou *startup* atinja os seus objectivos antes do prazo estipulado.
2. As empresas desincubadas e desaceleradas poderão continuar a receber apoio da Incubadora sob a forma de acesso a rede de contactos, participação em eventos e mentorias, conforme estabelecido em acordos específicos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Alterações ao Regulamento

1. Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposta da Administração da Incubadora, ractificada pelo Conselho Consultivo e aprovada, sucessivamente, pelo Conselho de Geral e pelo Conselho Universitário da UnISCED.
2. As alterações devem ser comunicadas aos incubados, acelerados e de mais partes interessadas com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 25º

Casos Omissos

1. Os casos omissos ou dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Administração e Coordenação da Incubadora, em consulta ao Conselho Consultivo e, se necessário, à Reitoria da UnISCED.

Artigo 26º

Entrada em Vigor



Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será aplicado a todos os processos de incubação subsequentes.

**Aprovado na V Sessão Ordinária do Conselho de Geral
Beira, de 12 e 13 de Novembro de 2024**

O Reitor



Prof. Doutor Martins dos Santos Vilanculos Laita

